

ATA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021 FMAS

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AREIA BRANCA/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.787.720/0001-53, localizado à Praça Francisco Monteiro, nº 4433, Centro, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por sua Gestora, a Sr.^a **IRANI BATISTA SANTOS**, portadora do RG nº 609.699 SSP/SE e do CPF nº 405.376.505-63, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021 SRP FMAS**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa: **J.BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.275.000/0001-28, estabelecida no Largo Manoel do Prado Franco, nº 23, Centro, Areia Branca, SE, CEP 49.580-000, neste ato, representada pelo Senhor **JOÃO LUIZ SILVA MARQUES**, portador do R.G. nº 579.024 SSP/SE e do CPF 266.600.595-04. Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decretos nº 864/2017 e nº 958/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios em forma de kits cestas básicas, cujas serão distribuídas às famílias em estado de vulnerabilidade social, devidamente inscritas nos programas de assistencialismo deste Município, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 06/2021 SRP FMAS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 03.1. Os pagamentos serão efetuados em até trinta dias após a entrega dos itens, mediante apresentação de nota fiscal/faturas;
- 03.2. A referida nota fiscal deverá ser apresentada no setor financeiro deste Município, acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Fundo Municipal de Assistência Social, certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e municipal, e perante o FGTS e CNDT;
- 03.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 03.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 03.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa;
- 03.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
- 03.7. Não serão computados como atraso no pagamento, os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da não aceitação dos materiais fornecidos;
- 03.8. Não haverá reajuste de preço durante a vigência contratual, sendo, porém, atualizados os preços, se necessário, tão somente quando da existência de fatos supervenientes devidamente justificados, mediante a realização de apostilamento/termo aditivo; e
- 03.9. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

ATA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 04.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
- 04.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 04.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 04.4. O fornecedor obriga-se a repassar ao Município todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
- 04.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 04.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da assinatura do termo de contrato, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 04.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 04.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 04.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

05. DA VALIDADE DA ATA

- 05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura;
- 05.2. O fornecimento será realizado durante o prazo de vigência estabelecido, findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos neste termo, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizada sua execução.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á em um dia útil a contar da assinatura do termo de contrato;
- 06.2. O fornecedor deverá realizar as entregas conforme as necessidades do órgão, com data prévia estabelecida, nos locais e quantidades indicadas pelo mesmo, em no máximo 03 (três) dias úteis da solicitação;
- 06.3. No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pelo órgão poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do presente termo, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 06.4. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 06.5. Os fornecimentos executados em desacordo com o estipulado no termo de referência serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 06.6. As quantidades indicadas na presente ata são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo;
- 06.7. A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se estes não atenderem às especificações do presente termo deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos;
- 06.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

[Handwritten signature]
2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

ATA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

07. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1. As despesas oriundas desta ata correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa deste Município e dos respectivos Fundos de Assistência Social e de Assistência Social, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício, devendo ser informadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 6º, §º, do Decreto Municipal nº 864/2017.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

08.1. DOS FORNECEDORES:

- a) Cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pelo órgão, quanto a datas, horários, locais, quantidades e qualidade dos produtos a serem entregues;
- b) Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, e ainda, quando solicitado, substituir prontamente e sem ônus adicionais para a administração, os produtos rejeitados e que porventura não atendam aos requisitos contratados, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- i) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

08.2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPES:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS

09.1. Pelo atraso injustificado nos fornecimentos, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Órgão gerenciador poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) material(is), em decorrência de atraso injustificado na execução dos fornecimentos;

[Handwritten mark]

ATA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) material(is), no caso de inexecução total ou parcial dos mesmos;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) O fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
 - c) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) O fornecedor sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, alíneas d e e.
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO

- 11.1. O presente termo está estritamente vinculado:
- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 06/2021 FMAS, seus anexos;
 - b) À proposta do fornecedor registrado.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS

- 12.1. A presente ata de registro fundamenta-se:
- a) Na Lei Federal nº 10.520/02;
 - b) Na Lei Federal nº 8.666/93;
 - c) No Decreto Municipal nº 958/2018;
 - d) No Decreto Municipal nº 864/2017;
 - e) Nos preceitos do direito público;
 - f) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
- 12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

13. DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
- 13.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado a Sra. Maria Natalia Dos Santos, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.
- 14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do fornecimento dos materiais com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- 14.3. A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

ATA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

15. DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro Distrital da Cidade de Areia Branca, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Areia Branca/SE, 17 de dezembro de 2021.

Irani Batista Santos
IRANI BATISTA SANTOS
Gestora do FMAS
Pelo órgão gerenciador

João Luiz Silva Marques
JOÃO LUIZ SILVA MARQUES
Representante legal
Pelo fornecedor registrado

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

ATA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO
REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 01/2021 FMAS, celebrada entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Areia Branca, e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 06/2021 FMAS SRP.

EMPRESA:	J.BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	
CNPJ:	31.275.000/0001-28	FONE/FAX: (79) 99967-8470
END.:	LARGO MANOEL DO PRADO FRANCO, Nº 23, CENTRO, AREIA BRANCA, SE, CEP 49.580-000	E-MAIL: JBRASILDISTRIBUIDORA@BOL.COM.BR

REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO LUIZ SILVA MARQUES

LOTE	PRODUTO	MARCA	UNID.	QTD. (ITENS)	V. UNIT. (R\$)	QTD. (CESTAS)	V. CESTA (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Açúcar refinado, tipo cristal, pacote com 1kg	Pinheiro	Kg	2	4,40	10.000	95,50	955.000,00
	Arroz beneficiado, tipo parboilizado, polido, tipo 1, classe longo fino, pacote com 1kg	Tio Loro	Kg	2	3,60			
	Biscoito doce tipo mana, pacote com 400g	03 de maio	Unid	2	3,90			
	Biscoito salgado tipo cream cracker, pacote com 400g	03 de maio	Unid	1	3,20			
	Café torrado e moído, com certificado ABIC, embalado à vácuo, pacote com 250g	Maratá	Unid	1	7,40			
	Farinha de mandioca, torrada, branca, seca e fina, tipo 1, acondicionada em pacote com 1kg	Kifarinha	Kg	1	2,50			
	Farinha de milho, grão amarelo, flocada, pré-cozida, pacote com 500g	Bomilho	Unid	2	2,10			

6

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

ATA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Feijão tipo carioquinha, tipo 1, embalagem com 1kg	Sergipano	Kg	1	7,90
Leite em pó, de vaca, integral, solubilidade instantânea, pacote com 400g	Big leite	Unid	1	14,40
Macarrão tipo espaguete, massa de farinha de trigo, tipo seca, com ovos, pacote com 500g	Petyan	Unid	1	4,50
Mortadela, de 1ª qualidade, com peças inteiras, com data de validade estampada no pacote, embalagem hermeticamente fechada, embalagem com 500g	Du mercado	Unid	1	8,40
Óleo vegetal de soja, refinado tipo 1, embalagem de 900ml	Soya	Unid	1	8,90
Peixe em conserva tipo sardinha, descabeçada e eviscerada, imersa em óleo comestível, acondicionada em lata com no mínimo 125g	Robinson Crusóe	Unid	2	4,80
Sal refinado iodado, pacote com 1kg	Nota 10	Kg	1	0,70

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>